



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 295 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede no município de Marilândia-ES.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR serão de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem, ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR.

I - O Prefeito Municipal, que o presidirá

II - O Secretário Municipal de Agricultura

III - O Secretário Municipal de Saúde

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal

V - 01 (um) representante da Emater-ES

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VII - 01 (um) representante da Central das Associações de Produtores Rurais

VIII - 03 (três) representantes dos Agricultores Familiares.

Parágrafo 1º - Para cada representante do CMDR haverá um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Fica revogada a Lei 280 de 12/09/96.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 18 de março de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Milau
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
18/03397.

[Signature]
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada
neste Cartório para publicação
nesta data. Em, 18/03397. *[Signature]*

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES